



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**RECURSO ELEITORAL Nº. 19-59.2016.6.16.0141**

Procedência : Roncador/PR – 141ª Zona Eleitoral – Iretama  
Recorrente : Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB (Comissão  
Provisória Municipal de Roncador)  
Advogados : Wilson Soares de Souza e outra  
Recorrido : Juízo Eleitoral da 141ª Zona Eleitoral  
RELATOR : Nicolau Konkel Júnior

**DECISÃO**

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo partido da Social Democracia Brasileira - PSDB contra a decisão do Juiz da 141ª Zona Eleitoral – Iretama, que indeferiu o pedido de inclusão de filiação partidária em lista especial.

Em suas razões (fls. 39,47), o recorrente afirma que o eleitor Fernando dos Santos Cordeiro foi filiado indevidamente ao partido PR e que deve prevalecer a filiação ao PSDB.

Ao final, requer o provimento do recurso eleitoral interposto para filiar Fernando dos Santos Cordeiro ao PSDB.

Já nesta instância a d. Procuradora Regional Eleitoral ofereceu parecer à fl. 83, opinando pelo conhecimento e provimento do recurso eleitoral interposto.

É o breve relatório.

Passo a decidir, o que faço com fulcro no artigo 30, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

A discussão travada dizia respeito a pedido de inclusão em lista especial efetuado pelo Social Democracia Brasileira - PSDB.

Entretanto, verifica-se que não subsiste interesse recursal no presente feito diante da superveniência do pleito eleitoral e do encaminhamento de nova listagem de filiados em outubro de 2016.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Recurso Eleitoral nº 19-59.2016.6.16.0141

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, conheço do recurso, mas extingo o procedimento recursal sem apreciação do mérito, tendo em vista a perda superveniente do interesse.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017.

Assinatura manuscrita de Nicolau Konkell Júnior.

NICOLAU KONKEL JÚNIOR - RELATOR